



CIRCULAR DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Senhores pais e alunos, estamos nos aproximando do ano letivo de **2018**, como tradição, e com a devida antecedência, vimos pelo presente fixar as condições do contrato de adesão objetivando a prestação de serviços educacionais.

VALORES DE CONTRATAÇÃO

A. DOS PREÇOS

O valor da anuidade deverá ser pago a tempo e modo, fixada para **2018** em **R\$ 8.575,19 (Oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos)**.

B. FORMAS DE PAGAMENTO E BONIFICAÇÕES

1ª OPÇÃO – 13 PARCELAS DE R\$ 659,63

1ª PARCELA ATO DA MATRÍCULA + 12 PARCELAS DE JANEIRO A DEZEMBRO COM VENCIMENTO NO DIA 15.

BONIFICAÇÕES

	1 filho	2 filhos	mais de 2 filhos
Bonificação	<ul style="list-style-type: none"> - Desconto para pagamentos efetuados até dia 5 	<ul style="list-style-type: none"> - Desconto para pagamentos efetuados até dia 5 - Desconto de irmãos 	<ul style="list-style-type: none"> - Desconto para pagamentos efetuados até dia 5 - Desconto de irmãos
Desconto	10%	10% + 8%	10% + 13%
Valor da Parcela	593,67	546,17	516,49

2ª OPÇÃO – 12 PARCELAS DE R\$ 714,60

1ª PARCELA ATO DA MATRÍCULA + 11 PARCELAS DE FEVEREIRO A DEZEMBRO COM VENCIMENTO DIA 15.

BONIFICAÇÕES

	1 filho	2 filhos	mais de 2 filhos
Bonificação	<ul style="list-style-type: none"> Desconto para pagamentos efetuados até dia 5 	<ul style="list-style-type: none"> Desconto para pagamentos efetuados até dia 5 Desconto de irmãos 	<ul style="list-style-type: none"> Desconto para pagamentos efetuados até dia 5 Desconto de irmãos
Desconto	10%	10% + 8%	10% + 13%
Valor da Parcela	643,14	591,69	559,53

C. PREMIAÇÃO EXTRA

Às famílias que queiram efetuar o pagamento da anuidade numa só parcela, é concedido um desconto de 5% (cinco por cento) por conta da antecipação dos pagamentos das mensalidades.

PROCESSO DE MATRÍCULAS

A. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 8h ÀS 19h

C. DOCUMENTAÇÃO:

TIPO DE ALUNO	JÁ MATRICULADO	NOVO
Duas vias do contrato de 2018, preenchidas e assinadas	SIM	SIM
Uma via do requerimento de matrícula 2018, assinada	SIM	SIM
Cópia de comprovante de endereço (conta de luz ou telefone)	SIM	SIM
Cópia do RG e CPF do Pai, da Mãe e Resp. Financeiro (quando diferente)	SIM	SIM
01 Foto 3x4 recente	NÃO	SIM
Cópia da Certidão de Nascimento	NÃO	SIM
Histórico Escolar (exceto Ed. Infantil e 1º ano do Ens. Fundamental I)	NÃO	SIM
Cópia do R.G. do aluno (E. Fund. II e Ensino Médio)	NÃO	SIM
Cópia do Comprovante de Vacinação	NÃO	SIM
Carta de Adimplência (estudantes em escolas particulares em 2017)	NÃO	SIM

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A. DA BASE LEGAL

A contratação é feita sob a égide da Constituição Federal, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislação pertinente.

B. ALERTAS ESPECIAIS

I. Sendo o ensino planejado, elaborado e ministrado em caráter coletivo, as divergências com as condições estabelecidas inviabilizam a contratação.

II. O requerimento de matrícula somente será encaminhado para o deferimento do Diretor após a certificação pela Tesouraria de que o contratante esteja quite com suas obrigações financeiras de parcelas anteriores além das previstas para pagamento por ocasião da matrícula, ficando a validade contratual condicionada ao cumprimento destas obrigações.

III. Respeitando o período de matrículas estipulado acima, a família e o aluno têm garantia total de vaga e, ainda, escolha do período de estudo de acordo com as disponibilidades de turmas. Após este período, reservado aos nossos alunos, o colégio colocará todas as vagas remanescentes à disposição dos interessados.

IV. Informamos que todos os alunos requererão sua matrícula na série seguinte e que os casos de reprovação serão refeitos com a devida correção. Caso o pai deseje transferir o filho de escola por causa desta reprovação, somente por este motivo, a escola ressarcirá o valor pago.

V. Caso o Contratante desista expressamente do contrato de matrícula, até o dia **08/01/2018**, o Colégio lhe devolverá o valor pago por ocasião da matrícula. Após o decurso desse prazo e antes do início das aulas haverá a devolução do valor pago por ocasião da matrícula deduzidos os custos de **50%** (Cinquenta por cento).

VI. Em caso de atraso no pagamento de cada parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica ciente o contratante que: **1º) perde toda e qualquer concessão de descontos oferecidos pelo colégio;** 2º) a ocorrência poderá ser levada a registro em Cadastro de Consumidor previsto na Seção VI, do Capítulo V, do Código de Defesa do Consumidor. Neste caso, o devedor será previamente notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VII. Em caso de inadimplência o Contratante arcará com os acréscimos legais, representados pela multa de 2% (dois por cento), dos juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização dos valores com base nos índices adotados pelo Poder Judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento.

VIII. O contrato tem força executiva extrajudicial, tendo em vista a disponibilidade dos serviços, que são colocados ao contratante e sua utilização só é suspensa com a prévia comunicação de rescisão pelo contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente protocolada.

São Paulo, 30 de setembro de 2017.

A DIREÇÃO.